# LEI MUNICIPAL Nº 1047 DE 16 DE MAIO 2024

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal n° 1047/2024)
Período: De 16/05/2024 a 14/06/2024
Local: Mural da Prefeitura.
Anderson de Lima Pulhese
Chefe de Gabinete

**Cria o Fundo Municipal de Proteção da Defesa Civil do Município de Dilermando de Aguiar e dá outras providências.**

JOSE CLAITON SAUZEM ILHA, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar, estado do Rio Grande do Sul, faço saber em conformidade ao disposto no Art. 58 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil.

**Art. 2º** São objetivos do FUMDEC:

**I** – Proporcionar amparo financeiro a programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de defesa civil no Município de Dilermando de Aguiar;

**II** – Promover o cumprimento das diretrizes e dos objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), bem como das competências exclusivas do Município de Dilermando de Aguiar e daquelas de responsabilidade comum com os demais entes federados;

**III** – promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em defesa civil;

**IV** – Planejar e promover a defesa permanente contra desastres;

**V** – Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas deterioradas por esses; e

**VI** – Atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais sistemas de defesa civil.

**Art. 3º** Constituem receitas do FUMDEC, dentre outras que lhe forem destinadas legalmente:

**I** – As dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e os créditos adicionais que lhes forem atribuídos;

**II** – Os auxílios, as doações, as subvenções, as premiações e as contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas à prevenção e à resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;

**III** – Os recursos transferidos como auxílios e subvenções da União e de estados e municípios, por meio de convênios ou termos de cooperação para firmar estratégias e programas específicos para a defesa civil;

**IV** – Os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e pessoas jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;

**V** – Os saldos de créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não utilizados e ainda disponíveis;

**VI** – Os rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos recursos do FUMDEC; e

**VII** – Os recursos provenientes de financiamentos obtidos com instituições bancárias.

**Parágrafo único.** Os valores auferidos com base neste artigo serão depositados em instituições bancárias oficiais, em conta especial e específica, sob a denominação Fundo Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º** Os bens adquiridos com os recursos do FUMDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição, bem como serão controlados e administrados pelo Município de Dilermando de Aguiar.

**Art. 5º** O órgão responsável pelo controle patrimonial do Município de Dilermando de Aguiar apresentará, ao final de cada exercício e sempre que solicitada, a relação dos bens adquiridos com recursos do FUMDEC ou que lhe venham a ser doados.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Dilermando de Aguiar, aos 16(dezesseis) dias do mês de maio do ano de 2024.

Carlos Eduardo Nascimento Buss
Secretário da Administração, Fazenda,
Desenvolvimento e Planejamento

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve